

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Portaria n.º 662-A/2007**

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 161/2007, de 3 de Maio, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do disposto na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005:

Manda o Governo, pelo Ministro da Presidência, o seguinte:

**Artigo 1.º****Chefes de equipas multidisciplinares**

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros é fixada em quatro.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, em 30 de Maio de 2007.

**Portaria n.º 662-B/2007**

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, fixar a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005:

Manda o Governo, pelo Ministro da Presidência, o seguinte:

**Artigo 1.º****Chefes de equipas multidisciplinares**

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros é fixada em duas.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, em 30 de Maio de 2007.

**Portaria n.º 662-C/2007**

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, fixar a dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea g) do n.º 1 do despacho n.º 14405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005:

Manda o Governo, pelo Ministro da Presidência, o seguinte:

**Artigo 1.º****Unidades orgânicas flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é fixado em três.

**Artigo 2.º****Equipas multidisciplinares**

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em três.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, em 30 de Maio de 2007.

**Portaria n.º 662-D/2007**

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares do GMCS.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

**1.º****Unidades orgânicas flexíveis**

1 — A título transitório e enquanto não forem implementadas as soluções de prestação centralizada de ser-

viços previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, fixa-se em uma o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do GMCS.

2 — A partir da implementação das soluções de prestação centralizada de serviços previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, a unidade orgânica flexível é extinta e o director do GMCS fica impedido de criar qualquer outra unidade daquela natureza.

## 2.º

### **Chefes de equipas multidisciplinares**

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em duas.

## 3.º

### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 30 de Maio de 2007.

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Portaria n.º 662-E/2007**

**de 31 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 161/2007, de 3 de Maio, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, de 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

## Artigo 1.º

### **Estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a*) Direcção de Serviços de Recursos Humanos;
- b*) Direcção de Serviços Financeiros e Contabilidade;
- c*) Direcção de Serviços de Património e Aquisições;
- d*) Direcção de Assuntos Jurídicos e Documentação.

## Artigo 2.º

### **Direcção de Serviços de Recursos Humanos**

1 — Compete à Direcção de Serviços de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSRH:

*a*) Assegurar a gestão dos recursos humanos da Secretaria-Geral;

*b*) Promover acções de recrutamento, selecção e formação do pessoal;

*c*) Dirigir a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIA-DAP), bem como controlar a respectiva execução;

*d*) Executar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção de relações jurídicas de trabalho do pessoal da Secretaria-Geral e das entidades a que preste apoio técnico e administrativo;

*e*) Informar e dar parecer sobre questões relativas à gestão de recursos humanos que lhe sejam submetidas;

*f*) Prestar o apoio técnico, na área das suas competências, que lhe seja solicitado pelos gabinetes dos membros do Governo, comissões interministeriais, grupos de trabalho e restantes entidades e serviços integrados na Presidência do Conselho de Ministros;

*g*) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal da Secretaria-Geral e das entidades e serviços referidos na alínea anterior e proceder à liquidação dos respectivos descontos;

*h*) Administrar os sistemas de segurança social e de acção social complementar;

*i*) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal, manter o seu registo biográfico, emitindo certidões quando autorizadas;

*j*) Assegurar as operações de registo de assiduidade, pontualidade, plano de férias, listas de antiguidade e notação do pessoal;

*l*) Assegurar a execução das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

*m*) Coordenar os telefonistas e auxiliares administrativos e a sua distribuição pelas entidades e serviços referidos na alínea *f*);

*n*) Ocupar-se de outras tarefas relacionadas com a gestão de recursos humanos de que for incumbida.

2 — A Direcção de Serviços de Recursos Humanos actua em articulação com os órgãos centrais da função pública e assegura as competências que nessa matéria couberem à Secretaria-Geral.

## Artigo 3.º

### **Direcção de Serviços Financeiros e Contabilidade**

Compete à Direcção de Serviços Financeiros e Contabilidade, abreviadamente designada por DSFC:

*a*) Elaborar as propostas de orçamento dos gabinetes do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo, da Secretaria-Geral e dos serviços a que preste apoio;

*b*) Acompanhar a execução dos orçamentos referidos na alínea anterior e dos orçamentos das restantes entidades integradas na Presidência do Conselho de Ministros, propor as alterações necessárias e manter actualizada a informação relativa aos níveis de execução financeira e material;

*c*) Assegurar a gestão orçamental da Secretaria-Geral e dos serviços por si apoiados e propor as alterações julgadas adequadas;

*d*) Elaborar relatórios periódicos de gestão, acompanhando o desenvolvimento e execução dos projectos de investimento aprovados;

*e*) Elaborar o relatório e a conta de gerência das entidades e serviços referidos na alínea *a*), tendo em conta o plano anual de actividades;